



Ano V, v.2 2025 | **submissão: 06/11/2025** | **aceito: 08/11/2025** | **publicação: 10/11/2025**

Políticas de Inclusão Escolar: Avanços e Desafios para a Educação de Estudantes com Deficiência no Brasil

School Inclusion Policies: Advances and Challenges for the Education of Students with Disabilities in Brazil

Gésio da Silva Barros

Gilcileide Cardoso da Silva

Marcos Magno Ramos da Silva

Ivana Pereira e Pereira

Atanildo de Sousa Mendes

Resumo

O presente estudo investiga a trajetória histórica e os fundamentos legais que orientam as políticas brasileiras voltadas à inclusão escolar, evidenciando tanto os progressos alcançados quanto os entraves ainda existentes para assegurar o acesso e a permanência de estudantes com deficiência na educação. A partir da Constituição Federal de 1988, a inclusão passou a ser reconhecida como princípio essencial da educação nacional, sendo posteriormente consolidada por marcos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, em período mais recente, pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI). A análise, fundamentada em revisão bibliográfica e em documentos oficiais, demonstra que, embora haja avanços normativos significativos, permanecem desafios relacionados à infraestrutura escolar, à formação docente e às barreiras atitudinais. Torna-se imprescindível fortalecer ações intersetoriais, investir em capacitação contínua de professores e fomentar práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e a valorização dos direitos humanos.

Palavras-chave: Inclusão escolar. Direitos humanos. Políticas educacionais. Deficiência. Legislação educacional.

Abstract

This study explores the historical development and legal foundations of Brazilian policies on school inclusion, highlighting both the achievements and the ongoing challenges in ensuring access and retention of students with disabilities in education. Since the Federal Constitution of 1988, inclusion has been established as a core principle of national education, later reinforced by key frameworks such as the Law of Guidelines and Bases for National Education (LDB), the National Education Plan (PNE), the National Policy on Special Education from the

Perspective of Inclusive Education, and, more recently, the Brazilian Inclusion Law (LBI). Based on a bibliographic review and official documents, the analysis reveals that, despite important normative advances, barriers related to school infrastructure, teacher training, and cultural attitudes remain. Strengthening intersectoral actions, promoting continuous teacher education, and encouraging pedagogical practices grounded in equity and human rights are essential.

Keywords: School inclusion. Human rights. Educational policies. Disability. Educational legislation.

1. Introdução

A consolidação da educação inclusiva no Brasil resulta de um processo histórico marcado por tensões, mobilizações sociais e mudanças legislativas significativas. Durante séculos, pessoas com deficiência foram invisibilizadas no espaço escolar, sendo muitas vezes direcionadas a instituições segregadas ou privadas de qualquer forma de escolarização. A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco essencial ao estabelecer a educação como direito universal, estendendo às pessoas com deficiência a garantia de acesso e permanência no ensino.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/11/2025 | aceito: 08/11/2025 | publicação: 10/11/2025

A partir desse marco, diferentes políticas públicas foram formuladas com o objetivo de estruturar práticas mais equitativas e inclusivas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e documentos orientadores da Política Nacional de Educação Especial contribuíram para afirmar o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão em classes comuns, assegurando condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e formação docente. Contudo, ainda persiste a distância entre o arcabouço legal e a realidade vivenciada nas escolas, onde barreiras físicas, pedagógicas e culturais dificultam a plena participação dos estudantes com deficiência.

Este artigo se propõe a examinar os avanços e os obstáculos enfrentados pela educação inclusiva no país, considerando o contexto histórico, o aparato normativo e as análises acadêmicas disponíveis. Para tanto, utiliza-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica e documental, apoiada em legislações, pesquisas científicas e materiais de referência. A intenção é oferecer uma reflexão crítica que contribua tanto para a formação de educadores quanto para a formulação de novas práticas e políticas. A relevância desta discussão reside no compromisso com uma educação que reconheça a diversidade como riqueza e que promova justiça social, garantindo a todas as pessoas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento em ambientes escolares inclusivos.

Marco Legal e Histórico da Inclusão no Brasil

2.1 Antecedentes históricos da educação especial

A história da educação de pessoas com deficiência no Brasil revela um percurso inicial de exclusão e invisibilidade social. Durante o período colonial e grande parte do século XIX, predominava a percepção de incapacidade, que restringia esses indivíduos ao ambiente doméstico ou a instituições de caráter assistencialista. A ausência de políticas públicas estruturadas expressava uma sociedade que não reconhecia a deficiência sob a ótica dos direitos. No século XX, surgiram as primeiras iniciativas educacionais voltadas a esse público, geralmente conduzidas por instituições filantrópicas, como o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos. Embora pioneiras, essas experiências reforçavam uma lógica segregacionista, mantendo o estudante com deficiência apartado do ensino regular. A partir da década de 1970, com a influência de movimentos sociais e discussões internacionais sobre direitos humanos, iniciou-se uma reconfiguração do atendimento, ainda marcada, porém, por abordagens clínicas e medicalizantes.

O advento da Constituição de 1988 representou uma inflexão nesse cenário, ao afirmar a educação como direito de todos e ao propor um modelo voltado para a equidade e a inclusão. Essa mudança conceitual abriu espaço para políticas públicas que passaram a compreender a deficiência sob a perspectiva pedagógica e cidadã, ainda que permeadas por disputas, resistências e tensões estruturais.

Ano V, v.2 2025 | **submissão: 06/11/2025** | **aceito: 08/11/2025** | **publicação: 10/11/2025**

2.2 Constituição Federal de 1988 e LDBEN/1996

A Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas para a educação inclusiva no Brasil, ao estabelecer princípios de igualdade, diversidade e universalização do acesso à escola. O artigo 208, inciso III, destacou-se ao assegurar o atendimento educacional especializado, preferencialmente, em classes comuns da rede regular. Esse dispositivo orientou os sistemas educacionais a desenvolver políticas mais democráticas, priorizando não apenas a matrícula, mas também a permanência e o sucesso escolar de estudantes com deficiência. Complementando esse marco, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, regulamentou a organização da educação nacional e dedicou capítulos específicos à educação especial (arts. 58 a 60). A LDBEN reforçou a prioridade da inclusão na rede regular e determinou a oferta de recursos pedagógicos e serviços de apoio, além de enfatizar a necessidade de formação de professores capazes de desenvolver práticas pedagógicas inclusivas.

Tanto a Constituição quanto a LDBEN consolidaram a base legal para a construção de uma educação comprometida com os princípios da equidade e da justiça social, rompendo com o legado de exclusão que historicamente marcou a trajetória das pessoas com deficiência no Brasil.

2.3 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Adotada pela ONU em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promoveu uma mudança paradigmática na compreensão da deficiência. O enfoque desloca-se de uma perspectiva biomédica, centrada em limitações individuais, para uma visão social, que identifica as barreiras ambientais, comunicacionais e atitudinais como fatores que produzem exclusão.

No campo educacional, o artigo 24 da Convenção estabeleceu a obrigatoriedade de sistemas inclusivos em todos os níveis, reconhecendo a escola comum como o espaço legítimo para o desenvolvimento pleno de todos os sujeitos. Isso reafirma a inclusão como direito humano fundamental e reforça o compromisso dos Estados signatários em adotar práticas pedagógicas colaborativas e equitativas. Ao atribuir força constitucional à Convenção, o Brasil assumiu compromissos que envolvem desde a acessibilidade arquitetônica até a reformulação de currículos e a capacitação permanente de professores. A ênfase recai sobre a valorização da diversidade como componente essencial da prática educativa, rejeitando qualquer lógica excludente e fortalecendo a noção de escola como espaço de convivência democrática.

Ano V, v.2 2025 | **submissão: 06/11/2025** | **aceito: 08/11/2025** | **publicação: 10/11/2025**

2.4 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

Sancionada em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146) consolidou avanços significativos no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LBI aprofundou os princípios já previstos em legislações anteriores, estruturando um arcabouço normativo robusto que fortalece a inclusão em todas as esferas sociais, com ênfase na educação. No âmbito educacional, a lei reafirma o direito ao acesso à escola regular e estabelece diretrizes para a oferta de uma educação inclusiva de qualidade. O artigo 28 destaca a obrigação das instituições em eliminar barreiras, garantir recursos pedagógicos e promover a formação docente contínua. Um ponto central é a proibição da cobrança de taxas adicionais em escolas privadas pela matrícula de alunos com deficiência, medida que contribui para reduzir desigualdades e combater práticas discriminatórias.

Outro aspecto relevante da LBI é sua perspectiva intersetorial: a inclusão educacional é compreendida como parte de uma rede que envolve saúde, assistência social, cultura e mobilidade urbana. Dessa forma, a efetividade da lei exige articulação entre diferentes áreas, reconhecendo que a aprendizagem é impactada por múltiplos fatores sociais. Apesar de seu caráter inovador, a implementação da LBI ainda enfrenta entraves, como insuficiência de investimentos, carência de formação especializada e resistência de algumas instituições. Avançar nesse processo implica não apenas cumprir a lei, mas também promover mudanças culturais e pedagógicas capazes de sustentar uma escola verdadeiramente inclusiva.

Políticas Públicas e Diretrizes para a Educação Inclusiva

3.1 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)

A publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, pelo Ministério da Educação, representou uma inflexão importante na concepção de educação especial no país. Em oposição à lógica segregacionista, a política reafirmou que todos os estudantes têm direito a frequentar classes comuns da rede regular de ensino, cabendo ao atendimento educacional especializado (AEE) assumir função complementar e articulada, jamais substitutiva.

Essa diretriz fundamenta-se em princípios como equidade, reconhecimento da diversidade humana e garantia de oportunidades educacionais. Parte-se da premissa de que todo estudante pode aprender e desenvolver suas potencialidades, desde que sejam oferecidas condições adequadas de acessibilidade, recursos didáticos diferenciados, tecnologias assistivas e professores capacitados para lidar com ritmos e estilos variados de aprendizagem.

Entre os desdobramentos da política destaca-se a criação e expansão das Salas de Recursos Multifuncionais, estruturadas para o AEE e equipadas com materiais e tecnologias específicas,

Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/11/2025 | aceito: 08/11/2025 | publicação: 10/11/2025

atuando em parceria com as turmas regulares. Essas salas, geralmente no contraturno escolar, têm como objetivo apoiar o desenvolvimento de habilidades específicas e favorecer a aprendizagem.

Outro ponto relevante refere-se ao investimento em programas de formação continuada, contemplando professores, gestores e técnicos educacionais, buscando consolidar práticas pedagógicas inclusivas no cotidiano escolar. Apesar dos avanços, persistem desafios, sobretudo a insuficiência de recursos humanos e materiais, que dificultam a efetiva universalização da proposta. A Política Nacional de 2008 consolidou-se como marco normativo essencial, ao oferecer diretrizes para que os sistemas educacionais se organizem com vistas a construir uma escola inclusiva, que reconheça e valorize a singularidade de cada estudante.

3.2 Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024)

O Plano Nacional de Educação (2014–2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014, configura-se como o principal instrumento de planejamento de médio prazo da política educacional brasileira. Entre suas metas, a Meta 4 dedica-se à universalização da educação básica e do atendimento educacional especializado (AEE) para estudantes de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente em escolas regulares.

Essa meta reforça a responsabilidade do Estado em garantir acesso, permanência e aprendizagem desses estudantes, estabelecendo estratégias que envolvem a ampliação das matrículas em classes comuns, a expansão das Salas de Recursos Multifuncionais, a formação inicial e continuada de professores, e a adaptação curricular e metodológica. A presença de indicadores e mecanismos de monitoramento fortalece o caráter avaliativo do plano, permitindo ajustes ao longo de sua vigência.

O PNE também destaca a necessidade de articulação intersetorial, reconhecendo que a inclusão transcende os limites escolares. Ações conjuntas com saúde, assistência social e transporte escolar tornam-se fundamentais, especialmente em regiões periféricas ou rurais, onde barreiras estruturais ainda são expressivas.

Apesar do avanço normativo, sua implementação enfrenta obstáculos: falta de financiamento suficiente, ausência de dados estatísticos atualizados, dificuldades na qualificação docente e persistência de barreiras culturais e institucionais. Assim, embora o PNE represente uma referência normativa importante, sua efetividade depende da cooperação entre União, estados e municípios, bem como da participação da sociedade civil e do fortalecimento dos mecanismos de controle social.

Avanços e Desafios na Prática Escolar

4.1 Avanços normativos e institucionais

A trajetória da educação inclusiva no Brasil revela um processo de transformação gradual e

Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/11/2025 | aceito: 08/11/2025 | publicação: 10/11/2025

significativa, especialmente nas últimas décadas. O número de matrículas de estudantes com deficiência em turmas regulares aumentou de maneira consistente, refletindo tanto o fortalecimento das políticas públicas quanto a incorporação da inclusão escolar nos principais marcos legais da educação. Esse movimento sinaliza não apenas uma mudança quantitativa, mas também qualitativa, uma vez que a presença desses alunos em classes comuns representa um esforço coletivo para garantir o direito de aprender em ambientes que valorizem a diversidade.

Entre os avanços mais expressivos, destaca-se a expansão das Salas de Recursos Multifuncionais, que se consolidaram como espaços fundamentais de apoio pedagógico no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Nesses ambientes, os alunos têm acesso a recursos didáticos adaptados, materiais diferenciados, tecnologias assistivas e acompanhamento articulado ao currículo comum, o que favorece o desenvolvimento de suas potencialidades.

Outro eixo central desse processo é o fortalecimento da formação docente. Programas de capacitação continuada têm possibilitado aos professores aprimorar práticas pedagógicas voltadas à diversidade, enquanto os cursos de licenciatura passaram a incluir em seus currículos a temática da educação inclusiva, preparando futuros educadores para lidar com diferentes ritmos, estilos de aprendizagem e necessidades específicas dos alunos.

As conquistas também se refletem no âmbito institucional. As escolas passaram a ser mais cobradas em relação à acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, assegurando que todos os estudantes participem ativamente das atividades escolares. Além disso, muitos projetos político-pedagógicos passaram a contemplar a inclusão como princípio estruturante, reconhecendo a diversidade como parte essencial da experiência educativa.

Ainda que se observem desigualdades regionais na implementação dessas medidas, pode-se afirmar que a legislação e as políticas públicas lançaram bases sólidas para a construção de um modelo educacional mais justo e democrático. No entanto, sua efetivação depende de investimentos contínuos em infraestrutura, recursos humanos e mecanismos de acompanhamento que assegurem a efetividade das ações. Mais do que um desafio técnico ou administrativo, a inclusão escolar exige o compromisso ético e político de transformar a escola em um espaço verdadeiramente acolhedor, capaz de promover o desenvolvimento e a participação de todos os estudantes.

4.2 Desafios persistentes

Mesmo com os avanços, persistem entraves que comprometem a efetividade da inclusão escolar no Brasil. Um dos maiores problemas é a ausência de infraestrutura acessível: muitas escolas ainda não dispõem de rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil ou recursos de comunicação acessível. Além das barreiras físicas, existem os obstáculos atitudinais e pedagógicos. A falta de preparo de docentes e gestores, somada a preconceitos ainda presentes no ambiente escolar, limita a

Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/11/2025 | aceito: 08/11/2025 | publicação: 10/11/2025

participação plena dos estudantes. Em muitos casos, professores relatam insegurança diante das necessidades específicas, o que pode reforçar práticas excludentes.

Outro ponto crítico refere-se à escassez de recursos humanos e materiais. Embora existam Salas de Recursos Multifuncionais, nem sempre há profissionais qualificados para atuar no AEE, e, quando há, frequentemente estão sobrecarregados ou distribuídos de forma desigual entre as escolas.

A falta de integração entre políticas educacionais e serviços de saúde e assistência social agrava a situação, sobretudo em contextos de vulnerabilidade, em que a escola sozinha não consegue responder às múltiplas demandas dos estudantes. Finalmente, a transformação da cultura escolar é um dos maiores desafios. Para além da legislação, é necessário repensar currículos, práticas avaliativas e concepções pedagógicas historicamente excludentes. Construir uma escola inclusiva requer tempo, reflexão crítica e, sobretudo, compromisso coletivo com os direitos humanos.

5. Considerações Finais

A educação inclusiva constitui uma conquista social e política de grande relevância, mas sua efetivação exige mais do que legislações bem estruturadas: demanda uma profunda mudança cultural dentro da escola e na sociedade. Reconhecer as diferenças como parte constitutiva da vida humana e não como limitações é condição essencial para a consolidação de uma pedagogia voltada à equidade. No Brasil, existe um robusto conjunto normativo que respalda a inclusão, mas sua concretização ainda é desigual. Para que se torne realidade, é necessário assegurar investimentos financeiros consistentes, infraestrutura adequada, tecnologias assistivas e materiais pedagógicos acessíveis.

A formação continuada dos profissionais da educação assume papel central nesse processo, capacitando-os a elaborar estratégias pedagógicas inovadoras e responsivas às necessidades dos estudantes. Além disso, a participação ativa da comunidade escolar: famílias, gestores, estudantes e sociedade civil, é imprescindível, pois a inclusão só se fortalece quando se transforma em prática coletiva. Trata-se, portanto, de um movimento em constante construção, que exige monitoramento, diálogo e renovação de práticas. Mais do que um ideal, a inclusão deve se tornar parte da rotina das escolas brasileiras, garantindo que todos os estudantes, com ou sem deficiência, tenham acesso a uma educação de qualidade, em ambientes que respeitem sua dignidade e potencialidades.

Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil*. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/11/2025 | aceito: 08/11/2025 | publicação: 10/11/2025

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014–2024. Lei nº 13.005/2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/pne>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ONU. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2006. Decreto nº 6.949/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.